PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2020

CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ E A EMPRESA E. N. DE OLIVEIRA – ME (COMERCIAL SANTA CRUZ), NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.968/0001-46, com sede na Praça Imaculada Conceição, nº 544, Centro – São Félix do Piauí - CEP – 64.375-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Jaílson Pio.

CONTRATADA: E. N. DE OLIVEIRA – ME (COMERCIAL SANTA CRUZ), empresa inscrita no CNPJ sob nº: 22.235.829/0001-06, com sede na Rua Francisco Sales Veras (Vila Mariana), bairro Santo Antônio, nº 2667, na cidade de Teresina-PI, representada neste ato por seu proprietário o Sr. Ellyardo Nunes de Oliveira, CPF nº: 005.783.523-38 e RG nº 2355938 SSP-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ,** conforme o Pregão nº 004/2020, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de material de limpeza para atender as necessidades do Município de São Félix do Piauí (Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes do Pregão nº 004/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento dos itens, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 004/2020, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 004/2020 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 004/2020;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2020 a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, FPM, ICMS, FMS, FMAS, Recursos próprios e outros, no elemento de despesa 339030 – Material de consumo.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado para o lote 01 de R$ 97.100,00 (noventa e sete mil e cem reais) e o valor estimado para o lote 02 de R$ 88.529,25 (oitenta e oito mil e quinhentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos), totalizando um valor global de R$ 185.629,25 (cento e oitenta e cinco mil e seiscentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos), conforme os preços unitários constantes na proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Félix Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

São Félix do Piauí (PI), 31 de março de 2020.

MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO PIAUÍ
CONTRATANTE

E. N. DE OLIVEIRA – ME (COMERCIAL SANTA CRUZ)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

_____

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Berta Relata, Escrita Mente"

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
UMA ADMINISTRAÇÃO PARA TODOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020
OBJETO: Aquisição de material de limpeza para atender as necessidades do Município de São Félix do Piauí.
CONTRATANTE: Município de São Félix do Piauí
CONTRATADO: E. N. DE OLIVEIRA – ME (COMERCIAL SANTA CRUZ), empresa inscrita no CNPJ sob nº: 22.235.829/0001-06.
VALOR: valor estimado para o lote 01 de R$ 97.100,00 (noventa e sete mil e cem reais) e o valor estimado para o lote 02 de R$ 88.529,25 (oitenta e oito mil e quinhentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos), totalizando um valor global de R$ 185.629,25 (cento e oitenta e cinco mil e seiscentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos).
Data da Assinatura: 31 de março de 2020.
Vigência: 31 de Dezembro de 2020.
Dotação Orçamentária: Orçamento Geral do Município, FPM, ICMS, FMS, FMAS, Recursos próprios e outros, no elemento de despesa 339030 – Material de consumo.

ESTADO DO PIAUÍ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 007/2020, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação da vigência das medidas de emergência de saúde pública de importância internacional, no âmbito do Município de São Gonçalo do Piauí, determinadas pelo Decreto nº 005/2020, de 17 de março de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI do art. 67 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as Recomendação Administrativa contidas no Ofício PJSP nº 74/2020 da Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí do MPPI;

CONSIDERANDO a edição pelo Governado do Estado do Piauí do Decreto nº 18.913, de 30 de março de 2020, que prrroga até 30 de abril der 2020, as mediadas determinadas pelos Decretros nº 18.884, de 16 de março de 2020, nº 18.901, de 19 de março de 2020 e nº 902, de 23 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada a vigência, até 30 de abril de 2020, de todos as medidas e recomendações determinadas pelo Decreto nº 005/2020.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar os ajustes necessários para o cumprimento do Calendário Escolar, após o retorno das aulas.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a editar atos normativos que julgar necessário para a execução do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí (PI), 31 de março de 2020.

Registre-se, Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Luís de Sousa Ribeiro Junior
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUI
AV. LAURENTINO PEREIRA NETO, 678
CNPJ: 06.553.994/0001-50
CEP: 64.550-000 – São Francisco do Piauí – PI

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ
TRABALHO E COMPROMISSO COM O POVO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2020

OBJETO: **Registro de Preços para Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de Merenda Escolar para a Secretaria de Educação do Município de São Francisco do Piauí.**

Tendo em vista os documentos apresentados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria /GAB nº 001/2020, acerca do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006/2020,** após a análise e julgamento da(s) proposta(s), bem como documentação habilitatória, partes integrantes da licitação, tendo vencido todos os prazos recursais e, em razão do resultado final e o que consta no parecer da Controladoria Geral do Município, pelo presente recibo, aceito e aprovo o procedimento em epígrafe, em consequência **HOMOLOGO** o resultado da licitação como demonstrado abaixo:

A(s) Empresa(s):

- **DEMERVAL REIS DOS SANTOS – EPP, inscrita no CNPJ nº 41.277.229/0001-55, sediada na Avenida Joaquim Ramos, 1335, Centro, Nazaré do Piauí – PI; CEP: 64.825-000.**

São Francisco do Piauí, 10 de março de 2020.

Antônio Martins de Carvalho
Prefeito Municipal

ICP Brasil

EDIÇÕES ASSINADAS DIGITALMENTE COM CARIMBO DO TEMPO HOMOLOGADO PELO ICP - BRASIL

Todas as nossas edições seguem os mais rigorosos padrões de segurança, garantindo a inalterabilidade e a legitimidade de nossas publicações, de acordo com a Instrução Normativa TCE/PI 003-18.

LicitaçõesWeb - Recibo de Finalização

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

Órgão : P. M. DE SAO FELIX DO PIAUI

processo tce	processo administrativo	procedimento
LW-002279/20	019/2020	004/2020

data ult publicação	data abertura	tipo do objeto
28/02/2020	11/03/2020 08:30	Compra - Material de Consumo

descrição do objeto

Aquisição de Material de Limpeza para atender as necessidades do Município de São Félix do Piauí

modalidade	tipo da licitacação	valor total previsto
Pregão Presencial	Menor preço	R$310.677,50

data homologação	data finalização
31/03/2020	29/07/2020